



31
[Handwritten signature]

LEI Nº 2.187, DE 12 DE AGOSTO DE 1976

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 11/08/76, PROMULGA a presente Lei.

Art. 1º - Os cargos a seguir enunciados, isolados, de provimento em comissão, constantes do Anexo I, a que se refere a Lei nº 2.155, de 13 de fevereiro de 1976, têm as respectivas referências alteradas na forma seguinte:

- Administrador da Praça de Esportes, de CC-2 para CC-7;
- Administrador do Parque Municipal, de CC-3 para CC-7;
- Superintendente de Serviço de Estradas de Rodagem, de CC-8 para CC-9;

Art. 2º - Os cargos de Encarregado, de carreira, constantes do Anexo III, a que se refere a Lei nº 2.155/76, tem o respectivo nível alterado de IV para V.

Art. 3º - O cargo de Assistente de Procurador, - isolado, constante do Anexo III, a que se refere a Lei Municipal nº 2.155/76, tem o respectivo nível alterado de VI para VII.

Art. 4º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal, - Anexo I, a que se refere a Lei nº 2.155/76, os seguintes cargos de provimento em comissão, aos quais são atribuídos lotação e referências seguintes:

- 1 (um) cargo de Administrador de Obras, referência CC-7, lotado na Secretaria de Serviços Públicos;
- 1 (um) cargo de Engenheiro, referência CC-9, lotado na Secretaria de Obras Públicas.

Art. 5º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal, - Anexo II, a que se refere a Lei nº 2.155/76, dois (2) cargos de Técnico de Administração, nível VIII, lotado na Coordenadoria do Planejamento.

Parágrafo Único - Tais cargos são privativos de portadores de diploma de Bacharel em Administração e poderão ser providos, independentemente de concurso, por funcionários efetivos que, na data da publicação da presente lei, recebam gratificação de nível universitário em decorrência dessa formação universitária.

[Handwritten signature]



#fls. 2)

Art. 69 - Fica criado no Quadro de Pessoal, Anexo II, a que se refere a Lei nº 2.155/76, um (1) cargo de Técnico de Pesquisa Histórica e Social, nível VIII, lotado na Coordenadoria do Planejamento.

Parágrafo único - Tal cargo poderá ser provido, independentemente de concurso, por funcionários efetivos - que, na data da publicação da presente lei, receba gratificação de nível universitário em decorrência de formação específica, - na área de História.

Art. 70 - Fica criado no Quadro de Pessoal, Anexo II, a que se refere a Lei nº 2.155/76, um (1) cargo de Tesoureiro, nível VI, lotado na Secretaria das Finanças Municipais.

Art. 89 - Os cargos de Assessor de Assistência Técnico, de carreira, constantes do Anexo III, a que se refere a Lei nº 2.155/76, têm o respectivo nível alterado de VI para VII.

Art. 90 - Os cargos de Contador, de carreira, constantes do Anexo II, a que se refere a Lei nº 2.155/76, - têm o respectivo nível alterado de V para VI.

Art. 10 - O cargo isolado de Zelador, criado pela Lei nº 959, de 08 de novembro de 1961, fica transformado no cargo de Encarregado, nível V, do Quadro Suplementar, Anexo III, a que se refere a Lei nº 2.155/76, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Art. 11 - Fica criada, na Secretaria das Finanças Municipais, uma função gratificada FG-4, para atender a encargos especiais, obedecidas as normas da Lei Municipal nº... 2.155/76.

Art. 12 - Fica criada, no Gabinete do Prefeito, uma função gratificada FG-4, para atender a encargos especiais, obedecidas as normas da Lei Municipal nº 2.155/76.

Art. 13 - O artigo 49 da Lei nº 2.155/76, - de 13 de fevereiro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:


"Art. 49 - Ficam revogadas as Leis nºs. 652, de 20 de junho de 1958; 1.282, de 30 de setembro de 1955; - 1.834, de 25 de agosto de 1971; 1.855, de 29 de outubro de 1971 e o artigo 10 da Lei Municipal nº 1.894, de 20 de março de 1973."



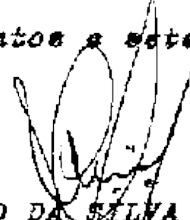
Art. 14 - O funcionário que recebeu ou vier a receber, em virtude de sua atividade, por cinco (5) anos - consecutivos ou dez (10) anos alternados, Função Gratificada, terá direito a incorporação da vantagem aos vencimentos, ex clusivamente para percepção dos proventos de aposentadoria.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das verbas próprias do - orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos doze - dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e seis.


(EURICO DA SILVA MORAES)
Secretário de Negócios In-
ternos e Jurídicos-Substº

eds.